



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

11 DE MAIO DE 2026

ATOS DO PREFEITO

LEI N° 10.029

De 08 de Maio de 2026.

INSTITUI A ESCOLA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAMPINA GRANDE - EMT, VINCULADA À SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS - STTP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica instituída a Escola Municipal de Trânsito de Campina Grande – EMT, vinculada diretamente à Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos de Campina Grande – STTP, em conformidade com o art. 74 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal n. 9.503/1997), com a Resolução CONTRAN n. 929/2022 e com os princípios da Política Nacional de Trânsito.

Art. 2º A EMT – Campina Grande tem por finalidade planejar, coordenar, executar e avaliar ações de educação para o trânsito, visando à mudança de comportamento, a formação de condutores conscientes e a valorização da vida, em todos os seus eixos de atuação.

Parágrafo único. A EMT – Campina Grande atuará em conformidade com os parâmetros pedagógicos definidos na Resolução CONTRAN n. 929/2022, respeitando a legislação nacional vigente.

Art. 3º A EMT – Campina Grande ficará vinculada à Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos de Campina Grande – STTP.

Art. 4º As atividades educacionais e administrativas da EMT – Campina Grande serão exercidas exclusivamente por servidores da Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos de Campina Grande – STTP, com formação e qualificação compatíveis com a função de educador para o trânsito, nos termos do art. 4da Resolução CONTRAN n. 929/2022.

§ 1º São considerados educadores para o trânsito os agentes, técnicos ou demais servidores da Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos de Campina Grande – STTP que tenham formação comprovada ou curso de capacitação específico, ministrado por instituição credenciada.

§ 2º A EMT – Campina Grande poderá convidar, de forma pontual, especialistas para atividades específicas, desde que observadas as normas de contratação e licitação vigentes.

Art. 5º Compete à EMT – Campina Grande:

I - Elaborar e implementar seu Projeto Político-Pedagógico (PPP), conforme a Resolução CONTRAN n. 929/2022;

II - Planejar e executar cursos, oficinas, palestras e ações educativas voltadas ao público em geral e às instituições de ensino;

III - Certificar participantes com frequência mínima de 100% e aproveitamento de, no mínimo, 60%;

IV - Manter biblioteca técnica e acervo digital sobre trânsito e mobilidade urbana;

V - Elaborar relatórios anuais de atividades, a serem enviados à SENATRAN e ao DETRAN-PB;

VI - Manter sistema de registro e controle de certificados emitidos, conforme padrões definidos em regimento interno próprio.

Art. 6º A estrutura organizacional da EMT – Campina Grande será composta por servidores da própria Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos de Campina Grande – STTP, os quais desempenharão funções administrativas, pedagógicas e de coordenação, conforme qualificação específica para educação para o trânsito, nos termos da Resolução CONTRAN n. 929/2022.

Art. 7º Fica vedada a vinculação da EMT – Campina Grande a qualquer outra Secretaria ou órgão que não integre a estrutura do Sistema Nacional de Trânsito, conforme art. 2º da Resolução CONTRAN n. 929/2022.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI N° 10.030

De 08 de Maio de 2026.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB A ADERIR A PARCELAMENTOS E REPARCELAMENTOS ESPECIAIS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS, NOS TERMOS DOS ARTS. 115, 116 E 117 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS - ADCT, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 136, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

CAPÍTULO I

PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS
COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIO

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e o reparcelamento dos débitos previdenciários do Município de Campina Grande-PB, incluídas suas autarquias e fundações, com Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campina Grande/PB - IPSEM, observados os critérios, observado o disposto no Anexo XVII, da Portaria MTP n.º 1.467, de 2 de junho de 2022, que trata do parcelamento especial autorizado com base nos Arts. 115 e 117, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, na redação dada pelo Art. 2º, da Emenda Constitucional n.º 136, de 9 de setembro de 2025.

§ 1º As contratações a que se refere o caput poderão abranger quaisquer tipos de débitos, inclusive de contribuições não repassadas dos segurados e beneficiários do RPPS, relativos às competências até agosto de 2025.

§ 2º Os acordos de parcelamento e de reparcelamento deverão ser firmados até 31 de agosto de 2026 e estão condicionados:

I - À adesão, junto à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, ao Programa de Regularidade Previdenciária de que trata o Anexo XVIII, da Portaria MTP n.º 1.467, de 2 de junho de 2022; e
II - Às adequações do RPPS à Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019, e à instituição e vigência do Regime de Previdência Complementar dos servidores filiados ao RPPS, nos termos do disposto no Art. 115, caput, incisos I a IV, do ADCT.

Art. 2º Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo INPC, acrescidos de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. Em caso de inclusão, nos parcelamentos de que trata esta lei, de débitos já parcelados anteriormente, para apuração dos novos saldos devedores, aplicam-se os critérios previstos no caput aos valores dos montantes consolidados dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores até a data da nova consolidação dos termos de reparcelamento.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 1,0% (um por cento) ao mês e multa de 2,0% (dois por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º O pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e de reparcelamento previstos nesta Lei será realizado por meio de retenção no Fundo de Participação dos

Municípios - FPM, na forma prevista no Art. 117, do ADCT e no Anexo XVII, da Portaria MTP n.º 1.467, de 2022.

§ 1º A retenção dos valores das parcelas no FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação dos recursos do Fundo, concedida no ato de formalização desses termos, e vigorará até a quitação das prestações nestes acordadas.

§ 2º Caso a vinculação do FPM para pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e reparcelamento, embora já autorizada, ainda esteja pendente de implementação, ou não seja suficiente para quitação das parcelas, ou não ocorra por qualquer outro motivo, o Município é responsável pelo seu pagamento integral ou de seu complemento, na data de vencimento de cada parcela prevista nos acordos, inclusive dos respectivos acréscimos legais.

Art. 6º O vencimento da primeira prestação das contratações de que trata esta Lei será no dia dez do segundo mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento, e o das demais prestações vincendas, no dia dez dos meses seguintes.

Art. 7º Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos em caso de não comprovação, até o dia 10 de dezembro de 2026, à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, das condições cumulativas previstas nos incisos I ao IV, do caput do Art. 115, do ADCT.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput implica a impossibilidade de renegociação das respectivas dívidas até ulterior cumprimento das condições a que ele se refere.

Art. 8º Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos no caso de inadimplência no pagamento das prestações devidas por 3 (três) meses consecutivos ou por seis meses alternados ou de descumprimento do Programa de Regularidade Previdenciária.

Parágrafo único. Na hipótese de inadimplência de que trata o caput, ficam mantidos a obrigatoriedade de adimplemento das prestações em atraso e o vencimento das parcelas vincendas, sem prejuízo de sanções e penalidades a que estejam sujeitos os responsáveis.

Art. 9º O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande-PB - IPSEM deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta lei:

I - Em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no Art. 5º;

II - Caso não seja possível a comprovação das condições a que se refere o Art. 7º, caput, pelo Município, até 31 de dezembro de 2026;

III - Se o Município, após ter comprovado as condições a que se refere o Art. 7º, caput, vier a descumprir-las, inclusive por meio de alteração da legislação de seu RPPS; e

IV - Se constatada fraude, omissão de informações ou manipulação de valores consolidados.

Art. 10. O parcelamento ou reparcelamento poderá observar, conforme a natureza e o período dos débitos:

I - Em até 300 (trezentas) parcelas mensais, iguais e sucessivas, para débitos enquadrados na Emenda Constitucional n.º 136/2025; e

II - Em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, para débitos previstos no Art.14, da Portaria MPT n.º 1.467/2022.

CAPÍTULO II

PARCELAMENTO EXCEPCIONAL DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS COM A UNIÃO ART. 116 DO ADCT

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a requerer a adesão do Município de Campina Grande-PB, incluídas suas autarquias e fundações, ao parcelamento excepcional de débitos previdenciários com a União, de que trata o Art. 116, do ADCT, na redação dada pela Emenda Constitucional n.º 136, de 9 de setembro de 2025, observada a regulamentação expedida pelos órgãos federais competentes, tanto:

I - No âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, relativamente aos débitos por ela administrados;

II - No âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, relativamente aos débitos inscritos em Dívida Ativa da União.

§ 1º A autorização de que trata o caput abrange débitos com vencimento até 31 de agosto de 2025, nos limites e condições previstos no Art. 116, do ADCT e na regulamentação federal aplicável.

§ 2º Os critérios de consolidação, atualização monetária, juros, descontos, prazos, modalidades, forma de pagamento e demais condições observarão, integralmente, o disposto no Art. 116, do ADCT e na regulamentação federal específica de cada órgão (RFB e PGFN), inclusive quanto às hipóteses de manutenção, rescisão e exclusão.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a execução desta Lei por meio de ato próprio, para fins de organização interna, instrução documental dos procedimentos, definição de fluxos entre os órgãos municipais e padronização de relatórios, respeitadas as normas federais aplicáveis.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI N° 10.031

De 08 de Maio de 2026.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA CAMPINENSE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MAURO CAMPBELL MARQUES, MINISTRO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Campinense ao Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor Nacional de Justiça, **DR. MAURO CAMPBELL MARQUES**, pelos seus relevantes serviços prestados à sociedade brasileira e campinense.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N° 223/2026

Nomeia servidor(a) responsável para elaborar realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Campina Grande. O Secretário de Educação do Município de Campina Grande-PB, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Pública, da Eficiência e da Publicidade que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais atos normativos pertinentes;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir ampla publicidade e de executar de maneira eficiente e eficaz os procedimentos licitatórios no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Campina Grande-PB.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o(a) servidor(a) MILLENY BEATRIZ MARTINS DE VASCONCELOS, CPF n° 701.XXX.XXX-02, para elaborar e realizar pesquisa de preço para aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Campina Grande-PB, utilizando -se dos meios previstos em lei para execução desta função.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor desde o dia 01 de maio de 2026, com vigência por prazo indeterminado, revogando qualquer disposição em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Campina Grande, 01 de maio de 2026.

RAYMUNDO ASFORA NETO

Secretário de Educação

PORTARIA N° 226/2026

O Secretário de Educação do Município de Campina Grande-PB, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Pública, da Eficiência e da Publicidade que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos e demais atos normativos pertinentes;

CONSIDERANDO que o disposto do Decreto Nº 4.604 de 05 de agosto de 2021, que regulamenta a Gestão e a Fiscalização dos Contratos Administrativos no âmbito da administração direta e indireta do Município de Campina Grande - PB;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuar como gestor e fiscal do contrato cujo objeto aquisição de kits pedagógicos padronizados, compostos por materiais escolares diversos, destinados aos professores da Rede Municipal de Ensino de Campina Grande, Estado da Paraíba, oriundo decorrente do Pregão Eletrônico Nº 9.06.13/2025 com a empresa ALEA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ Nº 12.011.917/0003-32:

Gestora: VERA LÚCIA PASSOS NÓBREGA DE SOUZA, Coordenadora, CPF nº: 414.xxx.704-06;

Fiscal: ALESSANDRO ARAÚJO SILVA, Gerente do Setor de Almoxarifado, CPF nº: 049.XXX.XXX-47.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PORTARIA Nº 227/2026

O Secretário de Educação do Município de Campina Grande-PB, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Pública, da Eficiência e da Publicidade que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos e demais atos normativos pertinentes;

CONSIDERANDO que o disposto do Decreto Nº 4.604 de 05 de agosto de 2021, que regulamenta a Gestão e a Fiscalização dos Contratos Administrativos no âmbito da administração direta e indireta do Município de Campina Grande - PB;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuar como gestor e fiscal do contrato, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL, CONTEMPLANDO RONDA MOTORIZADA, MONITORAMENTO ELETRÔNICO, ATENDIMENTO A ALERTAS E AÇIONAMENTO DE ALARMES, COM COBERTURA INTEGRAL PARA AS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, com a FORTALEZA SERVICOS LTDA- CNPJ 03.315.159/0001-93,

oriundo de uma dispensa em razão do valor para atender as necessidades desta secretaria:

Gestor: CAYQUE RENNÃ FERREIRA SILVA, gerente, CPF nº:101.XXX.XXX-95

Fiscal: ALESSANDRO ARAÚJO SILVA, Gerente do Setor de Almoxarifado, CPF nº: 049.XXX.XXX-47

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ANA NERY CARVALHO DE PAULA

Diretora Administrativa Financeira

PORTARIA Nº 650/2023

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO**

DISPENSA Nº 7.004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 840/2026

AVISO DE RATIFICAÇÃO

Considerando o que consta dos autos do **Processo Administrativo Nº 840/2026**, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA DIVULGAÇÃO DO DESTINO TURÍSTICO CAMPINA GRANDE ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE –PB.. **RATIFICO A DISPENSA Nº 07.004/2026**, em favor de AGENDA MIDIA VISUAL, inscrita no CNPJ sob Nº 41.297.610/0001-86, no valor de **R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais)**, com fundamento no Artigo 75, Inciso II, da LEI FEDERAL Nº 14.133/21, conforme Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 08 de Maio de 2026

TÂMELA SABRINA VASCONCELOS FAMA

Secretária de Desenvolvimento Econômico

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.07.006.2026.

PARTES: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E FLAVIA E DAVI PRODUCOES DE IMAGEM LTDA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA PRODUÇÃO DO PROJETO “CAMPINA FEITA À MÃO”, DESFILE A SER REALIZADO NO PERÍODO DO MAIOR SÃO JOÃO DO MUNDO 2026, DE ACORDO COM EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026, PUBLICADO NO SEMANÁRIO OFICIAL EM 16/03/2026. **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07.003.2026. **VALOR:** R\$ 65.100,00 (SESSENTA E CINCO MIL E CEM REAIS). **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DA PRESENTE CONTRATAÇÃO É DE 90 (NOVENTA) DIAS, COM INÍCIO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL NO SEMANÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PB. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 23 695 1023 2100 | 3390.39 | 15001000. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:**

TÂMELA SABRINA VASCONCELOS FAMA E FLÁVIA POMMIANOSKY. DATA DE ASSINATURA: 7 DE MAIO DE 2026.

TÂMELA SABRINA VASCONCELOS FAMA
Secretária de Desenvolvimento Econômico

SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE REPASSE FINANCEIRO

Este **TERMO DE REPASSE FINANCEIRO** tem por objeto operacionalizar o repasse dos recursos financeiros relativos as parcelas da Assistência Financeira Complementar da União para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem, instituído pela Lei Federal n. 14.581/2023 e disciplinada pela Portaria GM/MS n. 1.135/2023 para as ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS COM CERTIFICADO CEBAS NA ÁREA DA SAÚDE, FILANTRÓPICAS, e aos PRESTADORES DE SERVIÇOS CONTRATUALIZADOS que atendem no mínimo 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde/SUS.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE REPASSADORA:
Município de Campina Grande, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediada na Avenida Assis Chateaubriand, n.º 1.376, Liberdade, Campina Grande/PB, órgão gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 24.513.574/0001-21, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **GUSTAVO HENRIQUE DE ALMEIDA PONTES BRAGA** nomeado para o cargo através da Portaria n.º 0124/2026, de 06 de março de 2026, publicada no Semanário Oficial do Município, n.º 2.977 – Campina Grande, 02 de março de 2026 a 06 de março de 2026.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:
INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - ISAS
- CNES: 2731474, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.806.213/0001-17, sediada na Rua Delmiro Gouveia, n.º 349, Centenário, Campina Grande-PB, CEP: 58.428-016; e-mail: isasinstitutosocial@gmail.com, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) Wollner Cariry Targino, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 2.XXX.610 SSP/PB, inscrito no CPF sob o n.º 007.XXX.XXX-69.

Percorridos os trâmites do Processo, por meio da plataforma 1 **DOC. (Protocolo 41.727/2026)**, e em observância à Lei Federal n.º 14.581/2023 e Portaria GM/MS n.º 1.135/2023, as partes celebram o presente Termo de Repasse Financeiro, conforme disposições a seguir:

1. Operacionalizar o repasse dos recursos financeiros relativos às parcelas da Assistência Financeira Complementar da União para pagamento do Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem.

2. O montante a ser transferido fica adstrito ao volume de recursos transferidos pela União, a partir dos dados extraídos do Sistema InvestSUS/ Ministério da Saúde, a ser suprido pelos créditos especiais de que tratam a Lei Federal n.º 14.581/2023 e Lei Municipal n.º 8.718/2023, NÃO gerando para a Entidade Beneficiária qualquer direito futuro proveniente do Orçamento do Município de Campina Grande.

3. A utilização dos recursos financeiros de que trata o presente instrumento fica vinculada à implementação do piso salarial de ENFERMEIROS, TÉCNICOS e AUXILIARES DE ENFERMAGEM e PARTEIRAS, concedido pela Lei Federal n.º 14.434/2022, integrantes do quadro funcional da Entidade Beneficiária, VEDADA a aplicação em quaisquer outras finalidades.

4. A Prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser realizada até 30 (trinta) dias após o final do exercício financeiro de 2026, através da apresentação da Folha de Pagamentos, Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), e outros documentos que se fizerem necessários. Para fins da análise das contas de que trata o parágrafo acima, fica sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa e Financeira, desta Secretaria, no prazo de **90 (noventa) dias** a contar da apresentação.

5. A Entidade Beneficiária declara assumir a responsabilidade pelos dados encaminhados ao Ministério da Saúde para fins de correta quantificação do montante necessário à implementação do piso salarial de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras integrantes do seu quadro funcional, sujeitando-se às repercussões civis, penais e administrativas em caso de culpa, dolo ou erro grosseiro na prestação das informações. A responsabilidade de que trata o item 5 se estende às retificações e atualizações necessárias à quantificação de parcelas futuras, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

6. O valor total do repasse de que trata o presente instrumento importa em **R\$ 61.955,41** (sessenta e um mil novecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e um centavos), referente a abril/2026, conforme CNES 2731474. O repasse financeiro de cada parcela, deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias, a contar do ingresso do crédito oriundo da transferência do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, na conta bancária correspondente.

7. Os recursos orçamentários, objeto do presente instrumento, correrão por conta dos créditos especiais autorizados pela Lei Municipal n.º 8.718, de 6 de Setembro de 2023, abertos em favor do Fundo Municipal de Saúde, devendo onerar a programação discriminada na forma abaixo:

10 122 1015 2159 – Bloco manutenção ações e serviços saúde – Gestão SUS – Piso Enfermagem.
3350.39 - Assistência Financeira da União destinada a complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais de enfermagem
Fonte de Recursos - 16050000

8. Este Termo de Repasse Financeiro terá vigência a partir de sua assinatura, com eficácia condicionada à sua publicação na imprensa oficial, extinguindo-se após a apreciação definitiva das contas prestadas de acordo com o item 4 deste.

9. As comunicações/notificações serão realizadas por meio eletrônico/e-mail, informado pela Entidade Beneficiária, presumindo-se – de modo absoluto – a ciência após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do horário de envio.

10. Eventuais controvérsias a respeito dos valores repassados à Entidade Beneficiária devem ser dirimidas perante o

Ministério da Saúde, considerando que o Município de Campina Grande exerce a função de mero ente repassador dos recursos financeiros aplicados nesta finalidade.

Campina Grande, 08 de maio de 2026.

GUSTAVO HENRIQUE DE ALMEIDA PONTES BRAGA

Secretário de Saúde

WOLLNER CARIRY TARGINO

Instituto Social de Assistência à Saúde - ISAS

TERMO DE REPASSE FINANCEIRO

Este **TERMO DE REPASSE FINANCEIRO** tem por objeto operacionalizar o repasse dos recursos financeiros relativos as parcelas da Assistência Financeira Complementar da União para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem, instituído pela Lei Federal n. 14.581/2023 e disciplinada pela Portaria GM/MS n. 1.135/2023 para as ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS COM CERTIFICADO CEBAS NA ÁREA DA SAÚDE, FILANTRÓPICAS, e aos PRESTADORES DE SERVIÇOS CONTRATUALIZADOS que atendem no mínimo 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde/SUS.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE REPASSADORA:

Município de Campina Grande, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediada na Avenida Assis Chateaubriand, n.º 1.376, Liberdade, Campina Grande/PB, órgão gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 24.513.574/0001-21, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **GUSTAVO HENRIQUE DE ALMEIDA PONTES BRAGA** nomeado para o cargo através da Portaria n.º 0124/2026, de 06 de março de 2026, publicada no Semanário Oficial do Município, n.º 2.977 – Campina Grande, 02 de março de 2026 a 06 de março de 2026.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

CLIPSI SERVIÇOS HOSPITALARES EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.842.952/0001 -76, sediada na Rua Treze de Maio, n.º 383, Centro, Campina Grande-PB, CEP: 58.400-290 CNES: 2362821; e-mail: financeiro@hospitalclipsi.com.br, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **MARIA MADALENA CRISPIM SILVA**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 6XX.XX7, inscrito no CPF sob o n.º 674.XXX.XXX-87 e pelo sr. **ANTONIO ELIAS DE QUEIROGA NETO**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 30XXX69 SSP/PB, inscrito no CPF sob o n.º 056.XXX.XXX-82.

Percorridos os trâmites do Processo, por meio da plataforma **1 DOC. (Protocolo 43.693/2026)**, e em observância à Lei Federal n.º 14.581/2023 e Portaria GM/MS n.º 1.135/2023, as partes celebram o presente Termo de Repasse Financeiro, conforme disposições a seguir:

1. Operacionalizar o repasse dos recursos financeiros relativos às parcelas da Assistência Financeira Complementar da União para pagamento do Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem.

2. O montante a ser transferido fica adstrito ao volume de recursos transferidos pela União, a partir dos dados extraídos

do Sistema InvestSUS/ Ministério da Saúde, a ser suprido pelos créditos especiais de que tratam a Lei Federal n.º 14.581/2023 e Lei Municipal n.º 8.718/2023, NÃO gerando para a Entidade Beneficiária qualquer direito futuro proveniente do Orçamento do Município de Campina Grande.

3. A utilização dos recursos financeiros de que trata o presente instrumento fica vinculada à implementação do piso salarial de ENFERMEIROS, TÉCNICOS e AUXILIARES DE ENFERMAGEM e PARTEIRAS, concedido pela Lei Federal n.º 14.434/2022, integrantes do quadro funcional da Entidade Beneficiária, VEDADA a aplicação em quaisquer outras finalidades.

4. A Prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser realizada até 30 (trinta) dias após o final do exercício financeiro de 2026, através da apresentação da Folha de Pagamentos, Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), e outros documentos que se fizerem necessários. Para fins da análise das contas de que trata o parágrafo acima, fica sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa e Financeira, desta Secretaria, no prazo de **90 (noventa) dias** a contar da apresentação.

5. A Entidade Beneficiária declara assumir a responsabilidade pelos dados encaminhados ao Ministério da Saúde para fins de correta quantificação do montante necessário à implementação do piso salarial de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras integrantes do seu quadro funcional, sujeitando-se às repercussões civis, penais e administrativas em caso de culpa, dolo ou erro grosseiro na prestação das informações.

A responsabilidade de que trata o item 5 se estende às retificações e atualizações necessárias à quantificação de parcelas futuras, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

6. O valor total do repasse de que trata o presente instrumento importa em R\$ 229.907,74 (duzentos e vinte e nove mil novecentos e sete reais e setenta e quatro centavos), referente a abril/2026, conforme CNES 2362821.

7. O repasse financeiro de cada parcela, deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias, a contar do ingresso do crédito oriundo da transferência do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, na conta bancária correspondente.

8. Os recursos orçamentários, objeto do presente instrumento, correrão por conta dos créditos especiais autorizados pela Lei Municipal n.º 8.718, de 6 de Setembro de 2023, abertos em favor do Fundo Municipal de Saúde, devendo onerar a programação discriminada na forma abaixo:

10 122 1015 2159 – Bloco manutenção ações e serviços saúde – Gestão SUS – Piso Enfermagem.

3360.39 - Assistência Financeira da União destinada a complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais de enfermagem
Fonte de Recursos - 16050000

9. Este Termo de Repasse Financeiro terá vigência a partir de sua assinatura, com eficácia condicionada à sua publicação na imprensa oficial, extinguido-se após a apreciação definitiva das contas prestadas de acordo com o item 4 deste.

10. As comunicações/notificações serão realizadas por meio eletrônico/e-mail, informado pela Entidade Beneficiária, presumindo-se – de modo absoluto – a ciência após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do horário de envio.

11. Eventuais controvérsias a respeito dos valores repassados à Entidade Beneficiária devem ser dirimidas perante o Ministério da Saúde, considerando que o Município de Campina Grande exerce a função de mero ente repassador dos recursos financeiros aplicados nesta finalidade.

Campina Grande, 08 de maio de 2026.

GUSTAVO HENRIQUE DE ALMEIDA PONTES BRAGA
Secretário de Saúde

MARIA MADALENA CRISPIM SILVA
Clipsi Serviços Hospitalares em Recuperação Judicial LTDA
CNES: 2362821

ANTONIO ELIAS DE QUEIROGA NETO
Administrador judicial

TERMO DE REPASSE FINANCEIRO

Este **TERMO DE REPASSE FINANCEIRO** tem por objeto operacionalizar o repasse dos recursos financeiros relativos às parcelas da Assistência Financeira Complementar da União para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem, instituído pela Lei Federal n. 14.581/2023 e disciplinada pela Portaria GM/MS n. 1.135/2023 para as ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS COM CERTIFICADO CEBAS NA ÁREA DA SAÚDE, FILANTRÓPICAS, e aos PRESTADORES DE SERVIÇOS CONTRATUALIZADOS que atendem no mínimo 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde/SUS.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE REPASSADORA: Município de Campina Grande, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediada na Avenida Assis Chateaubriand, n.º 1.376, Liberdade, Campina Grande/PB, órgão gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 24.513.574/0001-21, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde **GUSTAVO HENRIQUE DE ALMEIDA PONTES BRAGA** nomeado para o cargo através da Portaria n.º 0124/2026, de 06 de março de 2026, publicada no Semanário Oficial do Município, n.º 2.977 – Campina Grande, 02 de março de 2026 a 06 de março de 2026.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA: **INSTITUTO SÃO VICENTE DE PAULO** CNES: 4107411, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.854.226/0001-61, sediada na Rua Paulo de Frontim, n.º 204, Centro, Campina Grande-PB, CEP: 58400-310; e-mail: isvp.campinagrande@hotmail.com, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **BERNADETE RODRIGUES DA SILVA**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 2XX.XX5 SSP/PB, inscrito no CPF sob o n.º 132.XXX.XXX-87.

Percorridos os trâmites do Processo, por meio da plataforma **1 DOC. (Protocolo 42.219/2026)**, e em observância à Lei Federal n.º 14.581/2023 e Portaria GM/MS n.º 1.135/2023, as partes celebram o presente Termo de Repasse Financeiro, conforme disposições a seguir:

1. Operacionalizar o repasse dos recursos financeiros relativos às parcelas da Assistência Financeira Complementar da União para pagamento do Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem.

2. O montante a ser transferido fica adstrito ao volume de recursos transferidos pela União, a partir dos dados extraídos do Sistema InvestSUS/Ministério da Saúde, a ser suprido pelos créditos especiais de que tratam a Lei Federal n.º 14.581/2023 e Lei Municipal n.º 8.718/2023, NÃO gerando para a Entidade Beneficiária qualquer direito futuro proveniente do Orçamento do Município de Campina Grande.

3. A utilização dos recursos financeiros de que trata o presente instrumento fica vinculada à implementação do piso salarial de ENFERMEIROS, TÉCNICOS e AUXILIARES DE ENFERMAGEM e PARTEIRAS, concedido pela Lei Federal n.º 14.434/2022, integrantes do quadro funcional da Entidade Beneficiária, VEDADA a aplicação em quaisquer outras finalidades.

4. A Prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser realizada até 30 (trinta) dias após o final do exercício financeiro de 2026, através da apresentação da Folha de Pagamentos, Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), e outros documentos que se fizerem necessários. Para fins da análise das contas de que trata o parágrafo acima, fica sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa e Financeira, desta Secretaria, no prazo de **90 (noventa) dias** a contar da apresentação.

5. A Entidade Beneficiária declara assumir a responsabilidade pelos dados encaminhados ao Ministério da Saúde para fins de correta quantificação do montante necessário à implementação do piso salarial de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras integrantes do seu quadro funcional, sujeitando-se às repercussões civis, penais e administrativas em caso de culpa, dolo ou erro grosseiro na prestação das informações. A responsabilidade de que trata o item 5 se estende às retificações e atualizações necessárias à quantificação de parcelas futuras, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

6. O valor total do repasse de que trata o presente instrumento importa em R\$ 6.418,46 (seis mil quatrocentos e dezoito reais e quarenta e seis centavos), referente a abril/2026, conforme CNES 4107411. O repasse financeiro de cada parcela, deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias, a contar do ingresso do crédito oriundo da transferência do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, na conta bancária correspondente.

7. Os recursos orçamentários, objeto do presente instrumento, correrão por conta dos créditos especiais autorizados pela Lei Municipal n.º 8.718, de 6 de Setembro de 2023, abertos em favor do Fundo Municipal de Saúde, devendo onerar a programação discriminada na forma abaixo:

10 122 1015 2159 – Bloco manutenção ações e serviços saúde – Gestão SUS – Piso Enfermagem.
3350.39 – Assistência Financeira da União destinada a complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais de enfermagem

Fonte de Recursos - 16050000

8. Este Termo de Repasse Financeiro terá vigência a partir de sua assinatura, com eficácia condicionada à sua publicação na imprensa oficial, extinguindo-se após a apreciação definitiva das contas prestadas de acordo com o item 4 deste.

9. As comunicações/notificações serão realizadas por meio eletrônico/e-mail, informado pela Entidade Beneficiária, presumindo-se – de modo absoluto – a ciência após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do horário de envio.

10. Eventuais controvérsias a respeito dos valores repassados à Entidade Beneficiária devem ser dirimidas perante o Ministério da Saúde, considerando que o Município de Campina Grande exerce a função de mero ente repassador dos recursos financeiros aplicados nesta finalidade.

Campina Grande, 06 de maio de 2026.

GUSTAVO HENRIQUE DE ALMEIDA PONTES BRAGA
Secretário de Saúde

Irmã BERNADETE RODRIGUES DA SILVA
Instituto São Vicente de Paulo - CNES: 4107411

TERMO DE REPASSE FINANCEIRO

Este **TERMO DE REPASSE FINANCEIRO** tem por objeto operacionalizar o repasse dos recursos financeiros relativos às parcelas da Assistência Financeira Complementar da União para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem, instituído pela Lei Federal n. 14.581/2023 e disciplinada pela Portaria GM/MS n. 1.135/2023 para as ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS COM CERTIFICADO CEBAS NA ÁREA DA SAÚDE, FILANTRÓPICAS, e aos PRESTADORES DE SERVIÇOS CONTRATUALIZADOS que atendem no mínimo 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde/SUS.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE REPASSADORA:
Município de Campina Grande, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, sediada na Avenida Assis Chateaubriand, nº 1.376, Liberdade, Campina Grande/PB, órgão gestor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 24.513.574/0001-21, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, GUSTAVO HENRIQUE DE ALMEIDA PONTES BRAGA nomeado para o cargo através da Portaria n.º 0124/2026, de 06 de março de 2026, publicada no Semanário Oficial do Município, nº 2.977 – Campina Grande, 02 de março de 2026 a 06 de março de 2026.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:
FUNDAÇÃO PEDRO AMÉRICO CNES: 0745804 (FILIAL), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.101.061/0006-36, sediada na Rua Heronides da Costa Cirne, nº 250, Serrotão, Campina Grande-PB, CEP: 58410-000 CNES: 0745804 e-mail: filipe.reul@hospitalhelp.com.br, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) DALTON ROBERTO BENEVIDES GADELHA, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 20XXX8 SSP/PB, inscrito no CPF sob o n.º 296.XXX.XXX-49.

Percorridos os trâmites do Processo, por meio da plataforma 1 DOC. (Protocolo 43.654/2026), e em

observância à Lei Federal n.º 14.581/2023 e Portaria GM/MS n.º 1.135/2023, as partes celebram o presente Termo de Repasse Financeiro, conforme disposições a seguir:

1. Operacionalizar o repasse dos recursos financeiros relativos às parcelas da Assistência Financeira Complementar da União para pagamento do Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem.

2. O montante a ser transferido fica adstrito ao volume de recursos transferidos pela União, a partir dos dados extraídos do Sistema InvestSUS/ Ministério da Saúde, a ser suprido pelos créditos especiais de que tratam a Lei Federal n.º 14.581/2023 e Lei Municipal n.º 8.718/2023, NÃO gerando para a Entidade Beneficiária qualquer direito futuro proveniente do Orçamento do Município de Campina Grande.

3. A utilização dos recursos financeiros de que trata o presente instrumento fica vinculada à implementação do piso salarial de ENFERMEIROS, TÉCNICOS e AUXILIARES DE ENFERMAGEM e PARTEIRAS, concedido pela Lei Federal nº 14.434/2022, integrantes do quadro funcional da Entidade Beneficiária, VEDADA a aplicação em quaisquer outras finalidades.

4. A Prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser realizada até 30 (trinta) dias após o final do exercício financeiro de 2026, através da apresentação da Folha de Pagamentos, Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), e outros documentos que se fizerem necessários. Para fins da análise das contas de que trata o parágrafo acima, fica sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa e Financeira, desta Secretaria, no prazo de **90 (noventa) dias** a contar da apresentação.

5. A Entidade Beneficiária declara assumir a responsabilidade pelos dados encaminhados ao Ministério da Saúde para fins de correta quantificação do montante necessário à implementação do piso salarial de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras integrantes do seu quadro funcional, sujeitando-se às repercussões civis, penais e administrativas em caso de culpa, dolo ou erro grosseiro na prestação das informações.

A responsabilidade de que trata o item 5 se estende às retificações e atualizações necessárias à quantificação de parcelas futuras, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

6. O valor total do repasse de que trata o presente instrumento importa em R\$ 442.877,96 (quatrocentos e quarenta e dois mil oitocentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos), referente a abril/2026, conforme CNES 0745804.

7. O repasse financeiro de cada parcela, deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias, a contar do ingresso do crédito oriundo da transferência do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, na conta bancária correspondente.

8. Os recursos orçamentários, objeto do presente instrumento, correrão por conta dos créditos especiais autorizados pela Lei Municipal n.º 8.718, de 6 de Setembro de

2023, abertos em favor do Fundo Municipal de Saúde, devendo onerar a programação discriminada na forma abaixo:

10 122 1015 2159 – Bloco manutenção ações e serviços saúde – Gestão SUS – Piso Enfermagem.
3350.39 – Assistência Financeira da União destinada a complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais de enfermagem
Fonte de Recursos - 16050000

9. Este Termo de Repasse Financeiro terá vigência a partir de sua assinatura, com eficácia condicionada à sua publicação na imprensa oficial, extinguindo-se após a apreciação definitiva das contas prestadas de acordo com o item 4 deste.

10. As comunicações/notificações serão realizadas por meio eletrônico/e-mail, informado pela Entidade Beneficiária, presumindo-se – de modo absoluto – a ciência após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do horário de envio.

11. Eventuais controvérsias a respeito dos valores repassados à Entidade Beneficiária devem ser dirimidas perante o Ministério da Saúde, considerando que o Município de Campina Grande exerce a função de mero ente repassador dos recursos financeiros aplicados nesta finalidade.

Campina Grande, 08 de maio de 2026.

GUSTAVO HENRIQUE DE ALMEIDA PONTES BRAGA

Secretário Municipal de Saúde

DALTON ROBERTO BENEVIDES GADELHA

Fundação Pedro Américo CNES 0745804

SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.13.007/2026.
PARTES: SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER E F3 ENTRETENIMENTOS, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS ESPORTIVOS E DE ENTRETENIMENTO REALIZADOS E/OU APOIADOS PELA SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ 63.100,00 (SESSENTA E TRÊS MIL E CEM REAIS). **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO, NA FORMA DO ARTIGO 105 DA LEI Nº 14.133, DE 2021. **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13.003/2026. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, E SUAS ALTERAÇÕES. **FUNCIÓNAL PROGRAMÁTICA:** 27 812 1019 2084 | 3390.39 | 15001000. **SIGNATÁRIOS:** RONALDO DA CUNHA LIMA NETO E FRANCINILDO FERREIRA DOS SANTOS. **DATA DE ASSINATURA:** 11 DE MAIO DE 2026.

RONALDO DA CUNHA LIMA NETO

Secretário de Juventude, Esporte e Lazer

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

LINCIAMENTO AMBIENTAL

COMPLEXO K LTDA inscrito no CNPJ nº: 59.829.194/0001-85 torna público que em 08/05/2026 recebeu a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 021/2026 da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para o EVENTO DENOMINADO “FORRÓ DA KORPUS” SERÁ REALIZADO NO DIA 09 DE MAIO DE 2026, NO COMPLEXO K, LOCALIZADO NA AVENIDA PREFEITO SEVERINO CABRAL, Nº 900, BAIRRO CATOLÉ, CAMPINA GRANDE/PB, COM HORÁRIO PREVISTO DE INÍCIO ÀS 15H00 E ENCERRAMENTO ÀS 22H00, CONSISTINDO EM EVENTO MUSICAL COM APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS DO GÊNERO FORRÓ E ESTRUTURA TEMPORÁRIA DE APOIO AO PÚBLICO E ÀS ATRAÇÕES. – Esta Autorização é válida para a realização do evento nos dias 09 de maio de 2026, conforme protocolo nº 41.209/2026.

JUCEILTON SOARES DE OLIVEIRA inscrito no CPF nº: 686.XXX.XXX-49 torna público que em 08/05/2026 recebeu a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 022/2026 da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para o EVENTO ESPORTIVO DENOMINADO “CORRIDA TIRADENTES RUN – EDIÇÃO DIA DAS MÃES”, A SER REALIZADO NO DIA 10 DE MAIO DE 2026, NO HORÁRIO DAS 06H00 ÀS 08H00, EM CAMPINA GRANDE/PB, TENDO COMO PONTO DE MONTAGEM DAS ESTRUTURAS A RUA PAULO DE FRONTIN, Nº 168, SESC AÇUDE VELHO. O EVENTO CONTA COM DOIS PERCURSOS, SENDO UM DE 5 KM E OUTRO DE 10 KM, COM PÚBLICO ESTIMADO DE APROXIMADAMENTE 350 PESSOAS. – Esta Autorização é válida para a realização do evento no dia 10 de maio de 2026, conforme protocolo nº 106.738/2025.

RESERVA JARDINS UNITA INCORPORAÇÕES SPE LTDA inscrito no CNPJ nº 63.453.646/0001-44 torna público que, em 20/04/2026 protocolou o processo de nº 248/2026 requerendo Licença de Instalação/Renovação da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para IMPLANTAÇÃO DE UM EDIFÍCIO VERTICAL MULTIFAMILIAR, DISPONDO DE 32 (TRINTA E DUAS) UNIDADES RESIDENCIAIS na Quadra “46” do Loteamento denominado Portal Sudoeste - Etapa 06, bairro Três Irmãs - Campina Grande/PB.

DR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI – EPP inscrito no CNPJ nº 17.879.821/0001 -42 torna público que, em 02/05/2026 protocolou o processo de nº 268/2026 requerendo Licença Ambiental de Regularização - Operação da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para ATIVIDADE DE ESCRITÓRIO - SEDE DA EMPRESA DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÕES DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS na Rua Getúlio Cavalcante , nº 517 , sala 102, bairro Liberdade - Campina Grande/PB.

L.G. PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrito no CNPJ nº 17.227.485/0001-53 torna público que, em 09/04/2026

protocolou o processo de nº 219/2026 requerendo Licença Ambiental de Regularização - Operação da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO na Rua Vigário Calixto, nº 3275, bairro Itararé - Campina Grande/PB.

PLANO INCORPORACOES LTDA inscrito no CNPJ nº 33.957.708/0001-94 torna público que, em 24/04/2026 protocolou o processo de nº 260/2026 requerendo Licença de Instalação/Renovação da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para IMPLANTAÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO MULTIFAMILIAR, DISPONDO DE 256(DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS) UNIDADES RESIDENCIAIS na Rua José Maria Filho, bairro Jardim Itararé - Campina Grande/PB.

GAZIN LOG TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA inscrito no CNPJ nº 26.519.585/0010-35 torna público que, em 26/03/2026 protocolou o processo de nº 172/2026 requerendo Licença Ambiental de Regularização - Operação da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL na Rua Perseu Dantas, nº 191, Galpão A1 e B, bairro Velame - Campina Grande/PB.

A COSTA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA- EPP inscrito no CNPJ nº 02.977.362/0001-62 torna público que, em 08/04/2026 protocolou o processo de nº 217/2026 requerendo Licença Ambiental de Regularização - Operação da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para ATIVIDADE DE COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS na Rua João Quirino, nº 548, bairro Catolé - Campina Grande/PB.

PL2 SERVICOS MEDICOS LTDA inscrito no CNPJ nº 49.624.085/0001 -78 torna público que, em 08/04/2026 protocolou o processo de nº 214/2026 requerendo Licença Ambiental de Regularização - Operação da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para SERVIÇOS DE SAÚDE (CLÍNICA MÉDICA) na Praça da Bandeira, nº 117, salas 101 e 102, bairro Centro - Campina Grande/PB.

DENTAL COSTA PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA inscrito no CNPJ nº 11.054.242/0001-84 torna público que, em 09/04/2026 protocolou o processo de nº 218/2026 requerendo Licença Ambiental de Regularização - Operação da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO na Rua João Quirino, nº 588, bairro Catolé - Campina Grande/PB.

MAGAZINE LUIZA S.A. inscrito no CNPJ nº 47.960.950/0877-31 torna público que, em 29/10/2025 protocolou o processo de nº 589/2025 requerendo Licença Ambiental de Regularização - Operação da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para ATIVIDADE DE LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES, EXCETO LOJAS FRANCAS (DUTY FREE) na Rua Maciel Pinheiro, nº 348, bairro Centro - Campina Grande/PB.

COMPLEXO K LTDA inscrito no CNPJ nº 59.829.194/0001-85 torna público que, em 17/03/2026 protocolou o processo de nº 148/2026 requerendo Licença Ambiental de Regularização - Operação da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS, ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS na Rua Av. Pref. Severino Bezerra Cabral, bairro Catolé - Campina Grande/PB.

TMC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA inscrito no CNPJ nº 63.457.874/0001-92 torna público que, em 22/01/2026 protocolou o processo de nº 022/2026 requerendo Licença Ambiental de Regularização - Instalação da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para IMPLANTAÇÃO DE UM EDIFÍCIO VERTICAL MULTIFAMILIAR, DISPONDO DE 64(SESENTA E QUATRO) UNIDADES RESIDENCIAIS na Quadra "XV" do Loteamento denominado Jardim Alvorada, bairro Jardim Tavares - Campina Grande/PB.

IMPERIAL INDUSTRIA DE POLPAS E SUCOS LTDA inscrito no CNPJ nº 19.744.161/0001-18 torna público que, em 06/04/2026 protocolou o processo de nº 204/2026 requerendo Licença Ambiental de Regularização - Operação da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para ATIVIDADE DESTINADA A FABRICAÇÃO DE POLPAS E COMÉRCIO DE FRUTAS E VERDURAS na Rua Dr. Vasconcelos, 988 - Loja 08 - Bloco AMP, bairro Alto Branco - Campina Grande/PB.

RKLA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA inscrito no CNPJ nº 47.816.504/0001-48 torna público que, em 04/05/2026 protocolou o processo de nº 272/2026 requerendo Licença Ambiental de Regularização - Operação da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para RESTAURANTES E SIMILARES na Rua Doutor Giovanni Gióia, nº 32, loja 04, bairro Cruzeiro - Campina Grande/PB.

CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA inscrito no CNPJ nº 09.323.098/0001-92 torna público que, em 27/04/2026 protocolou o processo de nº 261/2026 requerendo Licença Ambiental de Regularização - Instalação da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR na Rua Geógrafo Milton Araújo dos Santos, bairro Aluizio Campos - Campina Grande/PB.

APERSONALIZE EMBALAGENS LTDA inscrito no CNPJ nº 31.003.941/0001-02 torna público que, em 05/05/2026 protocolou o processo de nº 275/2026 requerendo Licença Ambiental de Regularização - Operação da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR na Rua Mem de Sá, nº 900, bairro Santa Rosa - Campina Grande/PB.

PLANO INCORPORAÇÕES LTDA inscrito no CNPJ nº 33.957.708/0001-94 torna público que, em 05/05/2026 protocolou o processo de nº 276/2026 requerendo Licença de Instalação/Renovação da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para IMPLANTAÇÃO DE UM EDIFÍCIO VERTICAL MULTIFAMILIAR, DISPONDO DE 256(DUZENTAS E

CINQUENTA E SEIS) UNIDADES RESIDENCIAIS na Rua José Maria Filho, bairro Itararé - Campina Grande/PB.

ALPHA CONSTRUCOES LTDA inscrito no CNPJ nº 15.674.200/0001-05 torna público que, em 04/05/2026 protocolou o processo de nº 269/2026 requerendo Licença Prévia/Renovação da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para IMPLANTAÇÃO DE UM CONDOMÍNIO VERTICAL MULTIFAMILIAR na Rua Adolfo José do Amaral, bairro Sandra Cavalcante - Campina Grande/PB.

VIVA ADRIANOPOLIS 2 APEXPRESSO EMPREENDIMENTOS IMOB SPE LTDA inscrito no CNPJ nº 64.577.500/0001-73 torna público que, em 04/05/2026 protocolou o processo de nº 270/2026 requerendo Licença de Instalação/Renovação da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para IMPLANTAÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO MULTIFAMILIAR na Quadra "38" do Loteamento denominado Núcleo Residencial Adrianópolis, bairro Distrito Industrial - Campina Grande/PB.

PLANO INCORPORAÇÕES LTDA inscrito no CNPJ nº 33.957.708/0001-94 torna público que, em 23/04/2026 protocolou o processo de nº 255/2026 requerendo Autorização Ambiental da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, LIMPEZA DE ÁREA E TERRAPLANAGEM na Rua José Maria Filho, s/nº, bairro Jardim Itararé - Campina Grande/PB.

ALLFAMED COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA inscrito no CNPJ nº 31.187.918/0001-15 torna público que, em 24/04/2026 protocolou o processo de nº 257/2026 requerendo Licença Ambiental de Regularização - Operação da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO na Rua Dom Anselmo de Pietrula, nº 63, Galpão 01 e 02, bairro Liberdade - Campina Grande/PB.

PLANO INCORPORAÇÕES LTDA inscrito no CNPJ nº 33.957.708/0001-94 torna público que, em 10/03/2026 protocolou o processo de nº 128/2026 requerendo Autorização Ambiental da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, LIMPEZA DE ÁREA E TERRAPLANAGEM na Rua José Maria Filho, s/nº, bairro Jardim Itararé - Campina Grande/PB.

LUFT SOLUTIONS LOGISTICA LTDA inscrito no CNPJ nº 06.288.375/0001-85 torna público que, em 24/03/2026 protocolou o processo de nº 169/2026 requerendo Licença Ambiental de Regularização – Operação da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL na Rua Perseu Dantas, bairro Velame - Campina Grande/PB.

COLINAS ENGENHARIA LTDA inscrito no CNPJ nº: 26.520.500/0001-48 torna público que em 30/04/2026 recebeu a Licença de Instalação Nº 025/2026 da Coordenadoria do Meio

Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para IMPLANTAÇÃO DE CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VERTICAL MULTIFAMILIAR, COM ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 6.079,39M² conforme processo nº 207/2026, localizado na Rua Coronel Eufrásio Câmara, Quadra B, Loteamento Jardim Mangueira II, s/nº, bairro Monte Santo - Campina Grande/PB. Com validade de 1.461 dias.

COLINAS ENGENHARIA LTDA inscrito no CNPJ nº: 26.520.500/0001-48 torna público que em 30/04/2026 recebeu a Licença de Instalação Nº 024/2026 da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para IMPLANTAÇÃO DE CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VERTICAL MULTIFAMILIAR, COM ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 4.751,14M² conforme processo nº 208/2026, localizado na Rua Coronel Eufrásio Câmara, Quadra A, Loteamento Jardim Mangueira II, s/nº, bairro Monte Santo - Campina Grande/PB. Com validade de 1.461 dias.

AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS S.A inscrito no CNPJ nº: 04.052.108/0001-89 torna público que em 30/04/2026 recebeu a Licença de Regularização de Instalação Nº 023/2026 da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para IMPLANTAÇÃO DE UMA ESTRUTURA METÁLICA DESTINADA A INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE RÁDIO BASE DE TELEFONIA CELULAR conforme processo nº 235/2026, localizado na Rua das Coroas de Frades, s/nº, bairro Malvinas - Campina Grande/PB. Com validade de 1.461 dias.

MIRANTE DO VALE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA inscrito no CNPJ nº: 64.464.606/0001-60 torna público que em 05/05/2026 recebeu a Licença de Alteração Nº 002/2026 da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para CONSTRUÇÃO DE CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VERTICAL MULTIFAMILIAR, EM UMA ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 20.873,96M² conforme processo nº 254/2026, localizado na Rua Argemiro Cândido do Nascimento, s/nº, bairro Dinaméria - Campina Grande/PB. Com validade de 1.461 dias.

J. BARROS COMÉRCIO DE GLP LTDA inscrito no CNPJ nº: 45.963.442/0002-52 torna público que em 05/05/2026 recebeu a Licença de Operação Nº 043/2026 da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) – CLASSE IV conforme processo nº 668/2025, localizado na Rua Acácio Figueiredo, nº 1015, bairro Acácio Figueiredo - Campina Grande/PB. Com validade de 1.461 dias.

NRD - NORDESTE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA inscrito no CNPJ nº: 26.737.000/0005-96 torna público que em 07/05/2026 recebeu a Licença Ambiental de Regularização - Operação Nº 044/2026 da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para COMÉRCIO ATACADO E VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES conforme processo nº 210/2026, localizado na Rua Av. Deputado Raimundo Asfora, nº 1822, bairro Velame - Campina Grande/PB. Com validade de 1.461 dias.

42.503.860 JOALISSON AUGUSTO VANDERLEI CRUZ inscrito no CNPJ nº: 42.503.860/0001-98 torna público que em

08/05/2026 recebeu a Licença Ambiental de Regularização - Operação N° 045/2026 da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para RESTAURANTES E SIMILARES COM MUSICA AO VIVO conforme processo n° 191/2026, localizado na Rua Pereira da Silva, n° 193, bairro José Pinheiro - Campina Grande/PB. Com validade de 1.461 dias.

EC ACADEMIA PORTAL LTDA inscrito no CNPJ n°: 50.364.321/0001-43 torna público que em 08/05/2026 recebeu a Licença Ambiental de Regularização - Operação N° 046/2026 da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para SERVIÇOS DE CONDICIONAMENTO FÍSICO conforme processo n° 333/2025, localizado na Rua Av. Francisco Lopes De Almeida, n° 1840, bairro Serrotão - Campina Grande/PB. Com validade de 1.461 dias.

FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS – PROCON

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO N° 01 AO CONTRATO N° 0007/2025. **PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS - PROCON E ISPTec SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO LTDA. **OBJETO:** O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N° 0007/2025 PELO PERÍODO DE MAIS 12 (DOZE) MESES. **VIGÊNCIA:** A VIGÊNCIA DO CONTRATO N° 0007/2025 FICA PRORROGADA POR MAIS 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO ORIGINÁRIO, QUAL SEJA, 12 DE JUNHO DE 2026. **SIGNATÁRIOS:** WALDENY MENDES SANTANA E RODRIGO OTÁVIO ABRANTES DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA:** 04 DE MAIO DE 2026.

WALDENY MENDES SANTANA

Coordenador Executivo

AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO – AMDE

PORTARIA N° 004/2026

O Diretor Presidente da Agência Municipal de Desenvolvimento – AMDE, Empresa Pública Municipal, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n°5.720/2014 e n° 8.044/2021, em seu Art. 104, Inciso V, bem como suas alterações posteriores e, considerando ainda termos da Lei Complementar Federal 123/2006.

RESOLVE

Art. 1° - Designar **EULA PAULA DA SILVA SANTOS LIMA**, par a exercer a Função Pública de Agente de Desenvolvimento da Sala do Empreendedor vinculada a esta Agência Municipal de Desenvolvimento – AMDE.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande – PB, 08 de maio de 2026.

EMERSON CABRAL NOBREGA

Presidente AMDE

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
LEI MUNICIPAL N° 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

A Separata do Semanário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Jonas Araújo Nascimento
Warlyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmcg@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB